

POLÍTICA DE DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE CONTEÚDOS DA BNP

Os critérios para disponibilização de cópias digitais de conteúdos da BNP, de forma livre na Internet ou apenas na rede local são os que abaixo se identificam:

		Obras de autor(es) identificado(s) já falecido(s) e com data de morte			
Tipologia		Domínio público	Normas CDA	Procedimento para determinação do estatuto de direitos	Crítérios para disponibilização da cópia digital
1	Obras cujo criador intelectual é pessoa singular	70 anos após a morte do criador intelectual	Artigos 31º e 32º n.º 1	Verificação, obra a obra, da data de morte do autor.	Na Internet - Data de morte anterior a 1945 Apenas na rede local – Data posterior a 1944
2	Obras com criador intelectual pessoa colectiva sem pessoas singulares identificadas na obra	70 anos após a 1ª publicação, salvo se pessoas singulares forem identificadas na obra	Artigo 32º n.º 2	Verificação, obra a obra, da data de edição.	Na Internet - Data de morte anterior a 1945 Apenas na rede local – Data posterior a 1944
3	Obras com criador intelectual pessoa colectiva e com pessoas singulares identificadas na obra	70 anos após a morte da pessoa singular que faleceu em último lugar	Artigo 32º n.º 3	Verificação, obra a obra, da data de morte de todos os autores	Na Internet - Data de morte anterior a 1945 Apenas na rede local – Data posterior a 1944
4	Edições de inéditos no domínio público ou edições críticas/científicas de obras no domínio público	25 anos após a data de publicação	Artigo 39º	Verificação, obra a obra, da data de edição.	Na Internet - Data de edição anterior a 1991 Apenas na rede local – Data posterior a 1990

		Obras com autor(es) identificado(s) sem data de morte, mas com data de produção e/ou da publicação	
Tipologia		Cálculo parâmetro temporal seguro	Crítérios para disponibilização pública da cópia digital
5	Obras cujo criador intelectual é pessoa singular ou colectiva	baseado no seguinte racional : 70 após morte (=1945) menos 80 anos (calculo tempo max.provável de vida do autor) = 1865	Na Internet - Data de publicação anterior a 1865 Apenas na rede local – Data posterior a 1864

		Obras órfãs (Artigo 26º A do CDA – aditado pela Lei 32/2015)	
Tipologia		Procedimento para determinação do estatuto de direitos	Critérios para disponibilização pública da cópia digital
6	Obras produzidas ou publicadas antes de 1865	Não aplicável	Disponibilizar na Internet
7	Obras produzidas ou publicadas depois de 1864	Pesquisar as fontes de referência para identificação de autoria e/ou datas: - identificação e/ou datação encontradas	- seguir os critérios de disponibilização das tipologias 1 a 5, consoante o caso
8		- identificação e/ou datação não encontradas	- Registo de pesquisa diligente na base de dados de registo de obras órfãs - https://euipo.europa.eu/orphanworks/ - Disponibilizar na Internet

		Publicações periódicas			
Tipologia		Domínio público	Normas CDA	Procedimento para determinação do estatuto de direitos	Critérios para disponibilização pública da cópia digital
9	Publicações periódicas sem artigos assinados /sem identificação de autor	70 anos após a publicação do número mais recente	Artigos 174º n.º 4, 32º e 33º	Verificação, título a título, da data de edição do último número.	Publicações periódicas que terminaram antes de 1945 - Disponibilizar na Internet Publicações periódicas em curso depois de 1944 - Disponibilizar apenas na rede local da BNP
10	Publicações periódicas com artigos assinados /identificação de autor	70 anos após a morte do criador intelectual que faleceu em último lugar	Artigos 173º, 174º, 31º e 32º n.º 1	Verificação, artigo a artigo, da data de morte dos autores.	Data de morte anterior a 1945 e números de publicações periódicas anteriores a 1865 (autores já terão falecido há mais de 70 anos) - Disponibilizar na Internet
11					Data de morte posterior a 1944 e números de publicações periódicas posteriores a 1864 – Disponibilizar apenas na rede local da BNP

DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Documentos conservados em arquivos públicos		
Princípio da comunicabilidade, com as seguintes exceções:		
Tipologia	DL 16/93 (Alterado pela Lei 26/2016, de 22.8)	Dispon. na Internet
Documentos com dados nominativos	Art. 17º n.º2	Se tiver decorrido 30 anos depois da data de morte da pessoa a que respeitam os documentos Ou Não se sabendo a data de morte, 40 anos depois da data do documento e 10 anos depois de ter conhecimento da morte
Documentos com dados sensíveis respeitantes a pessoa coletiva	Art. 17º n.º 3	30 anos depois da data de extinção da pessoa coletiva
Documentos de arquivo particular	Art. 17º n.º4 e 44º	Regras e modalidades de comunicação definidas pelos proprietários dos arquivos particulares

Cartas-missivas, escritos confidenciais e memórias pessoais/familiares		
Tipologia	C.Civil	Dispon. na Internet
Cartas-missivas confidenciais	75º	Reserva do destinatário durante a vida do autor
Cartas-missivas confidenciais que não sejam documento literário, histórico ou biográfico	76º e 77º	Publicáveis com consentimento do autor ou, na sua morte, do cônjuge, descendentes, irmãos, sobrinhos ou herdeiros Ou Suprimento judicial do consentimento
Memórias familiares e pessoais		
Escritos de caráter confidencial ou relativos à intimidade da vida privada		
Cartas-missivas confidenciais que sejam documento literário, histórico ou biográfico	76º	Publicáveis com consentimento do autor ou, na sua morte, do cônjuge, descendentes, irmãos, sobrinhos ou herdeiros
Cartas-missivas não confidenciais	78º	Utilização que não contrarie a expectativa do autor

Retrato de pessoa		
Tipologia	C.Civil	Dispon. na Internet
Retrato de pessoa	79º nº1	Necessário consentimento do retratado para ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio. Na sua morte, é necessário consentimento do cônjuge, descendentes, irmãos, sobrinhos ou herdeiros
Retrato cuja publicação se justifique pela notoriedade ou cargo do retratado	79º nº2	Pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento da pessoa
Retrato de pessoa cuja publicação se justifique por motivos de polícia, justiça, finalidades científicas ou culturais		
Retrato de pessoa em que a imagem está enquadrada em lugares públicos, em factos de interesse público ou em factos que hajam decorrido publicamente		
Retrato cuja publicação resulte prejuízo para a honra, reputação ou decoro do retratado	79º nº3	Não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio